



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92**

Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

LEI Nº 1.753, de 22 de outubro de 2019.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CRISTAL, PARA FINS DE ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS, NO CENTRO DE INCLUSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Município de Cristal, visando o atendimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, no Centro de Inclusão, visando o atendimento prévio, diagnóstico e tratamento inicial, mediante a contraprestação de até R\$ 7.000,00 (sete mil) reais mensais.

Art. 2º - As obrigações de cada ente e demais direitos e deveres serão objeto de instrumento jurídico próprio, que regulará a relação jurídica.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Art. 5º - O repasse do valor previsto no Art. 1º se dará a partir de sua aprovação pelo período de 06(seis) meses.

Art. 6º - O Executivo disponibilizará o transporte de cada cidadão e seu acompanhante devido não ter no Município o transporte intermunicipal.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 22 de outubro de 2019.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretário Municipal de Administração.